



# Imprensa Oficial

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 22/2016

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para **locação e cessão de uso de software de Gestão Educacional**, consistindo em: instalação, implantação, treinamento, conversão (caso necessário), e suporte técnico presencial frequente e online eficiente, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**EMPRESA CLASSIFICADA: MONISE CRISTINE MACHADO PINHEIRO-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.850.615/0001-02, classificada no item 01, com proposta no valor total de R\$109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.  
WILMAR NUNES LOPES

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 29 de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ângela Regina Porfírio  
Código Identificador: SWchJFJT

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**“Dispõe sobre as medidas de equilíbrio financeiro a serem adotadas pela administração municipal e dá outras providências”.**

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a drástica redução das receitas municipais, computando perda em torno de R\$1,5 milhão nos meses de janeiro de fevereiro deste ano;
- a retração dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja perda em janeiro de 2016 foi da ordem, de 13 % em relação ao mesmo período do ano passado;
- a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos vinte e cinco por cento, em todos os órgãos da administração municipal.

**§ 1º.** Os ordenadores de despesa deverão reduzir os contratos de prestação de serviços de pessoa jurídica e pessoa física em até vinte e cinco por cento.

**§ 2º.** Nenhuma aquisição de bens e serviços poderá ser realizada sem a autorização de fornecimento (AF), sob pena de ser responsabilizado o ordenador de despesa que descumprir essa determinação.

**Art. 2º.** Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

**Art. 3º.** Fica reduzida a despesa com subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos secretários e a despesa com pessoal comissionado em pelo menos dez por cento, cabendo ao setor de pessoal providenciar os tramites necessários para redução da despesa junto aos servidores ocupantes de cargo comissionado.

**Art. 4º.** Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, respeitando os termos do art. 167, inciso II, da Constituição, sujeitando-se o ordenador de despesas às penalidades da lei.

**Art. 5º.** Fica reduzido o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos, as quais deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios por cento e oitenta dias.

**Art. 7º.** Fica proibida a realização de outros convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, que não vinham sendo beneficiados nos anos anteriores, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Art. 8º.** Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Fica determinado a todas as secretarias que apresentam no prazo de dez dias plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

**Art. 10.** Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, à exceção das ambulâncias e veículos do Conselho Tutelar.

**Art. 11.** Esse Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:  
Andréia Aparecida Freitas

Código Identificador: 9uNSWzbC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 002 /2016/SEMED/PBA/MS, 02 DE  
FEVEREIRO DE 2016.**

**Dispõe sobre critérios para contratação de professores temporários.**

A Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução/SED nº 1.306 de 24 de novembro de 1998, e o artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

- Considerando o disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 51, de 09 de dezembro de 2011:

- Considerando os classificados no concurso público homologado pelos Editais PMP 001/2016 - cargos I e 002/2016 - cargos II;

- Considerando os professores inscritos por meio do Edital nº 008/2015

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para preenchimento de cargos relativos a Aulas Complementares e Convocação em caráter temporário, nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - As aulas complementares e as convocações serão atribuídas aos professores na seguinte ordem de prioridade:

I - Professores efetivos na Rede Municipal de Ensino que tenham-se inscrito por meio do Edital nº 008/2015 para esta finalidade.

II - Professores aprovados no concurso público, homologado por meio dos Editais PMP 001/2016 - cargos I e 002/2016 - cargos II, que não alcançaram classificação para posse.

III - Professores inscritos por meio do Edital nº 008/2015.

**Art. 3º** - Aos professores inscritos nas situações descritas nos incisos II e III será assegurado o direito de convocação em apenas um cargo.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Paranaíba/MS, 02 de fevereiro de 2016.

**Maria Eugênia Alves de Assis**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Publicado por:**  
**Angela Maria da Silva**  
**Código Identificador: zeJvKVMa**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2016.****INEXIGIBILIDADE Nº 3/2016.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

EMPRESA CREDENCIADA	OBJETO	VALOR (R\$) MÁXIMO ESTIMADO 10 (DEZ) MESES
DIAGNÓSTICOS CARDIOLÓGICOS CASTELLANI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.068.317/0001-07	Realização de procedimentos de ecocardiografia transtorácica, monitoramento pelo sistema holter e teste de esforço/teste ergométrico.	63.144,80

Paranaíba-MS, 29 de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador: 4eEmB4HL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2016.****INEXIGIBILIDADE Nº 4/2016.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

EMPRESA CREDENCIADA	OBJETO	VALOR (R\$) MÁXIMO ESTIMADO 10 (DEZ) MESES
VITALE SAÚDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.290.115/0001-84	Realização de procedimentos de ecocardiografia transtorácica, monitoramento pelo sistema holter e teste de esforço/teste ergométrico.	63.144,80

Paranaíba-MS, 29 de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador: pg3XC2Al**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2016.****INEXIGIBILIDADE Nº 5/2016.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

EMPRESA CREDENCIADA	OBJETO	VALOR (R\$) MÁXIMO ESTIMADO 10 (DEZ) MESES
CASTELLANI & CASTELLANI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.073.0006/0001-75.	Realização de consulta médica especializada em cardiologia.	40.000,00

Paranaíba-MS, 29 de fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador: vVOWRa15**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016.****INEXIGIBILIDADE Nº 6/2016.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante

Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

Paranaíba-MS, 29 de fevereiro de 2016.

EMPRESA CREDENCIADA	OBJETO	VALOR (R\$) MÁXIMO ESTIMADO 10 (DEZ) MESES
SALLES E GARCIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.833.930/0001-80	Realização de consulta médica especializada em cardiologia.	40.000,00

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
**Raimunda Fernandes da Silva**  
**Código Identificador: JUr0powW**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA**  
**EDITAL Nº 04/2016**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Paranaíba para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA e dá outras providências:**

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único, parte integrante do presente Edital, que não foram localizados via telefone para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestarem seu interesse na contratação temporária por um período de até 60 (sessenta) dias, prazo este no qual estarão sendo realizados os procedimentos relativos à posse.

Art. 2º - Os interessados deverão comparecer no prazo supra mencionado, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, à av. Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no horário das 7h às 12h.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 29 de Fevereiro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**ANEXO I**

**NÍVEL ALFABETIZADO**

Cargo	Nome	Classificação
Serviços Gerais Feminino	Maria de Lourdes Souza Mariano	8
	Elizandra Vasques Mendes	27
	Dayane Ferreira dos Santos	33
	Cassia Fernanda Braga Queiroz dos Anjos	44
Serviços Gerais Masculino	Tiago Sores Martinucci	3
	Jose Maria Borges Rodrigues	4
	Deusmair Silva Santos	16

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

Cargo	Nome	Classificação
Agente de área azul	Luiz Michel de Almeida Xavier	1
Eletricista	Evandro Dionizio da Silva	1
Motoristas de Ambulância	Rafael Alves Carvalho	1
	André Faustino Dias	2
	Ronito Ferreira Freitas	3
Motorista de veículos pesados	Varley Rodrigues de Almeida	10
Operador de máquina pesada	Rafael Borges de Freitas	2
	Nelson Hipolito Filho	3
Vigia	José Debrair de Aquino	2
	Joelson Fernandes Carvalho	3

**NÍVEL MÉDIO**

Cargo	Nome	Classificação
Agente Administrativo	Thassio Arthur Grisólia Vaz e Silva	6
	Jefferson Nogueira da Silva	7
	Alex Rezende	11
	Marcos Vinícius Garcia Pires	12
	Mariley Machado da Silva	143 (PNE)
Agente de Controle de Endemias	André Diniz Moura	2
	Rafael Pereira Guimarães	10
Educador Social	Kelly Cristina Santos Savio	3
	Juliana de Souza Freitas	4
Agente Comunitário de Saúde ESF Dr. Yá	Margarete Pereira do Nascimento	2
Agente Comunitário de Saúde ESF Santo Antônio	Cleira Aparecida Louro	2
	Sidnéa Maia de Freitas	3

**NÍVEL SUPERIOR**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>
Advogado	Bruce Henrique dos Santos Silva	1
Assistente Social	Isabel de Oliveira Leao	2
Enfermeiro	Leila Egea de Oliveira	4
Enfermeiro ESF	Leilianny Leal Machado	3
	Luis Carlos de Oliveira Júnior	4
Farmacêutico Bioquímico	Lillyan Leiko Harasaki	1
	Emerson Chaves Antunes	2
	Aline Longui Neres Delbone	3
Fisioterapeuta	Daniela Barbosa Regioli de Mattos	1
	Carlesio Farias Silva	2
	Camila Neves Fransciso	3
Médico Clínico Geral	Carlos Henrique Fabricio Machado	1
Médico Especialista - Cirurgia geral	Jose Bento Souto	1
Psicólogo	Milaine Assis do Prado	3
	Aline Jacob Trivellato	4
	Caio Eduardo Senedezzi	5
	Cintia Fonseca Martins	6

**Publicado por:**  
**Marnei Marcelo Machado**  
**Código Identificador:** G9vyzASG